

A REAL NECESSIDADE DO ACESSO FACILITADO À ARMA DE FOGO AO CIDADÃO BRASILEIRO

Alex Hander Pereira Daniel

Bruno Silva Lopes

Cleberon Dortis Bonfim

Emanuely Nascimento Costa Sibien

Evandro Braga Simões

João Vitor Polesi

Natanael Carlos Cabidelli

Rhannan Rhittalo Pereira Gomes

RESUMO: De acordo com a realidade da sociedade brasileira, a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo tem se tornado ineficaz, havendo a necessidade de revisão e atualização. O objetivo do artigo foi identificar as fragilidades do Estatuto do desarmamento e demais legislações afins comparando a cultura brasileira com outras culturas mundiais. O Estado possui limitações no fornecimento de segurança, pois o aumento de pessoal efetivo, tecnologia nas viaturas, investimento em armamento, campanhas de conscientização não tem sido proporcional ao aumento do índice de criminalidade no cenário brasileiro. Outro fator que dificulta a atuação do Estado de forma efetiva é a morosidade e burocracia para efetuar o registro para a posse de armas. Por meio dos métodos de abordagens quantitativos e qualitativos e pelo tipo de pesquisa descritiva associado as técnicas bibliográficas, documental e estudo de caso, este artigo buscou argumentações armamentistas e desarmamentistas a fim de trazer a lume as posições doutrinárias acerca do tema.

Palavras-chaves: Cultura, Desarmamento, Estatuto, Reformulação.

1 INTRODUÇÃO

O Estatuto do Desarmamento datado do ano de 2003 fundamentado na lei nº 10.826, dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, assim como

define os crimes, mostra-se um tanto quanto ineficaz diante de nossa sociedade atual. Muitos crimes acontecem de forma que o cidadão de bem não tenha nenhum tipo de proteção ou de “revide” ao ataque do infrator. Tal fato ocorre diariamente em todas as regiões do nosso país. Este artigo realizou um levantamento sobre as fragilidades desta legislação no cenário brasileiro atual.

Realizou-se uma análise comparativa da cultura local com cultura de países que autoriza por meio de aspectos jurídicos critérios para utilização de armas de fogo por pessoas civis.

O problema de pesquisa deste estudo foi investigar **quais são as fragilidades do atual Estatuto do desarmamento que vigora no país?**

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil em 2014 figurou em primeiro lugar no *ranking em* número de homicídios no mundo. A cada 100 assassinatos no mundo, 13 ocorrem neste país.

Outro dado relevante associa-se a 11ª colocação no que se refere à taxa de homicídios, para cada grupo de 100 mil habitantes, o Brasil possui 32,4 homicídios.

Este dado insere o país na frente do México, que possui uma taxa de 22 homicídios para cada 100 mil habitantes. O México é um país mundialmente conhecido pela atuação dos cartéis de tráfico de drogas e que vivencia constantemente a guerra civil lideradas por gangues.

Atualmente o governo mexicano está ofertando uma recompensa milionário de US\$ 3,8 milhões, mais de R\$ 12 milhões para o cidadão que informar sobre o paradeiro ou ajudar a capturar o líder do Cartel de Sinaloa, Fernando El Chapo, que comanda a distribuição de drogas para vários continentes do mundo. De acordo com o Departamento de Estado dos Estados Unidos, ele é o traficante mais procurado do planeta, comanda o maior cartel de drogas do mundo.

Dentro deste contexto, justifica-se a escolha deste tema, por ser atual, e por entendermos que a legislação em vigor sobre o desarmamento e sobre a aplicabilidade de punição dos infratores, necessita de reformulação, com a finalidade de proporcionar proteção ao cidadão brasileiro e reduzir os índices de criminalidade.

Para a realização dessa pesquisa a amostra foi composta por profissionais da área de segurança e também com 100 cidadãos moradores do município de Fundão/ES.

2 CIDADÃO BRASILEIRO ARMADO

É inútil pensarmos que o Estado, possa proteger todos os seus cidadãos pelo meio de sua força coercitiva, esse ato é bom, mais não ocorre na prática como deveria ter na bela teoria.

O Estado “brasileiro” tirou o direito constitucional de o cidadão defender-se. Em nosso país por cerca de duas décadas impera a ideologia infundada de que a criminalidade e a violência são oriundas da desigualdade social, da pobreza e da falta de oportunidades do cidadão de classe baixa (RAZZO, 2015).

Tal pensamento é uma falácia escandalosa, como se todo o cidadão de baixa renda fosse impelido ao crime desde o nascimento, ou se já estivesse fadado ao fracasso social e só tivesse a vida marginalizada como opção. Quem pensa desse modo, sem dúvida é preconceituoso, pois o crime é uma escolha individual e consciente, independente da classe social ou jeito de ser (RAZZO, 2015)

As pessoas com maior poder aquisitivo quando cometem crimes geralmente está associado a cunho administrativo ou fiscal, por meio de falcatruas se envolvem em licitações superfaturadas, gestões públicas fraudulentas e fazem acordos desleais em negociações políticas (RAZZO, 2015)

Por sua vez, o cidadão de baixa renda, por não ter meios de acesso a esses mecanismos, se mune de uma arma na cintura para cometer crimes como assalto, latrocínio ou crimes de outras naturezas (RAZZO, 2015).

Infelizmente a sociedade acompanha apática toda essa ideologia sem fundamento, pois não esboça nenhuma reação para reverter esse pensamento.

O cidadão brasileiro presenciou nos últimos anos, investimentos em publicidade financiados pelo Estado enfatizando a necessidade de entregar suas armas por meio do *slogan*: “Você não pode ter uma arma, eu não deixo você ter uma arma e isso é para sua própria segurança”.

Com isso, todo o marco fundamental desarmamentista tem um teor válido e inválido ao mesmo tempo, pois o teor válido é o que pretende aumentar a paz entre os homens e o teor inválido associa-se a fato da arma de fogo ser apenas um agente instrumental da violência, e não é a causa em si, do mesmo modo que objetivam reduzir significativamente os índices de violência , desarmando o cidadão comum por meio da força estatal.

Esta ponderação de gestos válidos e inválidos relacionados a violência acomete o cidadão comum que segue as normas jurídicas em questão.

O homem comum não saca uma arma com a intenção de matar um desafeto seu, a arma de fogo tem a natureza neutra, afinal de contas quem mata o agente ativo é sempre o homem.

O Estado com sua presença coercitiva e paternalista que pretende envolver a todos e supostamente defender a todos não o faz com eficiência e eficácia. Deste modo é que a ação criminosa atua, pois ocorre o enfraquecimento da fibra moral cívica.

3 VERTENTE CULTURAL

Fatores culturais são determinantes para a aprovação e resultados positivos para toda a aprovação legal de aparatos jurídicos relacionados a esta temática.

Cultura é um padrão de suposições básicas – inventadas, descobertas ou desenvolvidas para lidar com os problemas de adaptação externa e integração interna – que funcionam com eficácia suficiente para serem consideradas válidas em uma sociedade (SCHEIN,2009, p.9)

Desta forma, comparar contextos culturalmente diferentes sob a perspectiva de liberação do uso e porte de armas, nem sempre é recomendável, pois cada nação tem padrões de comportamento, crenças compartilhadas que diferem de outros países.

A estes respeito, podemos citar que embora o Brasil esteja figurado com um alto nível de homicídio, ele não se enquadra como país armamentista.

Por sua vez, embora nos EUA, exista centros políticos que incentivam o armamento civil, as estatísticas comprovam que há o registro de 5.4 homicídios para cada 100 mil habitantes, estando na 94ª posição do *ranking* da OMS.

Outro país relevante de análise é a Suíça, país que também possui política armamentista (estando apenas atrás dos EUA e do Iêmen em densidade de armas para cada grupo populacional) possui uma taxa de 0,7 homicídios para cada grupo de 100 mil habitantes.

Vale ressaltar que, os homicídios que acontecem na Suíça em sua maioria não estão associados a utilização de arma de fogo, existindo a proporção de 26 tentativas de assaltos para cada 100 mil habitantes.

Tanto os EUA, quanto a Suíça, obtiveram suas independências por meio de guerras revolucionárias realizadas por cidadãos armados.

Ao compararmos estes dados com o Brasil em que sua suposta “independência” ocorreu por meios políticos na época da monarquia e que não é um país armamentista, evidenciamos apenas 8 armas para cada grupo de 100 pessoas.

Esta relação desproporcional de utilização de armas pelo cidadão brasileiro pode estar associado a questão cultural e falta de informação do cidadão sobre os critérios de registrar uma arma de fogo.

Entretanto se inexistisse todas as armas do mundo, o ser humano utilizaria outros meios intimidadores de matar, roubar, furtar. Assim como, com a necessidade da proteção, inventariamos outros meios para nos defender na mesma proporção.

Não deve-se apenas liberar as armas, mas também, manter os mesmos critérios para efetuar o registro e investir em política educacional para conscientização da população.

A estes fatores, engloba uma reformulação do Código Penal brasileiro, a exemplo:

O Art.121 do Código Penal, afirma que, a pena de reclusão para o sujeito que mata alguém, é de 6 a 20 anos mediante as causas, atenuantes e circunstâncias do fato.

Se a arma utilizada neste crime estivesse registrada, a pessoa poderia ser indiciada por homicídio qualificado tendo acréscimo de 1/3 ou 1/6 em sua pena final.

Mesmo assim as leis não impedirão pessoas loucas ou criminosas de um modo geral a cometerem crimes e fazerem tragédias. No ano de 2011 em Realengo Estado do Rio de Janeiro, um homem entrou em uma escola e matou 12 alunos cessando o ataque após ser baleado por um Policial Militar.

No ano seguinte em *Portland* nos Estados Unidos, um cidadão vestindo roupas camufladas e usando máscara, abriu fogo contra transeuntes em um *shopping* local, acarretando na morte de duas pessoas e o do próprio atirador.

Nestes dois exemplos em que os dois cidadãos portavam armas de fogo, o que logrou menor êxito foi o “louco” assassino de *Portland*, nos Estados Unidos, pois neste país as

pessoas podem entrar armadas em determinados estabelecimentos, e foi o cliente do *shopping* que enfrentou o assassino. O infrator fugiu armado, e correu para uma loja cometendo o suicídio logo em seguida.

Em todas essas situações sempre haverá pessoas que reforçam o fato de que o criminoso usou arma de fogo, entretanto, omitisse o fato de que se um cidadão estivesse armado em determinada situação de risco como as apresentadas acima o criminoso ficaria em desvantagem.

O ilustre italiano Cesare Bonesana o Marquês de Beccaria ou também conhecido como Cesare Beccaria é considerado por muitos o precursor do Iluminismo Penal e em seu livro “Dos Delitos e das Penas” de 1764, ele externa a ineficiência de certas leis, e diz o seguinte:

Podem considerar-se igualmente como contrárias ao fim de utilidade as leis que proíbem o porte de armas, pois só desarmam o cidadão pacífico, ao passo que deixam o ferro nas mãos do celerado, bastante acostumado a violar as convenções mais sagradas para respeitar as que são apenas arbitrárias. Tais leis só servem para multiplicar os assassinos, entregam o cidadão sem defesa aos golpes do celerado, que fere com mais audácia um homem desarmado; favorecem o bandido que ataca, em detrimento do homem honesto que é atacado.

As leis não bloqueiam os criminosos de cometerem tais atos, apenas lhes dão um salvo-conduto, uma oportunidade de fato, e que é a certeza de que suas vítimas são indefesas, no sentido literal, podemos afirmar que as alcateias marcham contra o rebanho de cordeiros indefesos por conta da falta de um cão pastor para resguardá-las.

4 PROJETO DE LEI/PL 3722/2012

É o mais incisivo projeto de lei tramitação atualmente no país a respeito da liberação do direito a posse e porte de armas de fogo.

Atualmente está em vigor a Lei nº 10.826/2003, sancionada e entrando em vigor no dia 26 de dezembro de 2003, no último dia antes do recesso parlamentar de 3 meses. Muitos acreditam que essa votação ocorreu ao “apagar das luzes” e foi feita dessa forma para não ser

muito alardeada e pudesse perder o interesse da matéria pautada enquanto o poder legislativo estivesse de férias, fazendo assim que o assunto fosse pouco discutido.

Após a aprovação, o porte de arma fica restrito ao cidadão comum, permitido apenas para algumas classes de profissionais inseridos no contexto de segurança como: políticos, membros do ministério público, juízes e oficiais das forças armadas (militares de um modo geral).

Para a liberação de posse de uma simples arma para uso residencial ou comercial, foi delegada a competência de autorização a Polícia Federal, englobando a exigência de um critério extremamente subjetivo e com discricionariedade por conta da “Efetiva Necessidade”.

Desta forma, o órgão pode julgar se um cidadão deve ou não possuir um armamento, caso não o julgue como necessário o pedido é indeferido pela autoridade policial em questão.

O Projeto de Lei 3272/2012 no Art. 23, conceitua porte de arma de fogo o deslocamento do proprietário com ela municiada e em condição de pronto uso, fora dos limites de sua residência, propriedade rural ou local de trabalho pelo qual seja responsável.

Esse Projeto de Lei de autoria do excelentíssimo senhor deputado Rogério Peninha Mendonça do PMDB tem como ideia principal revogar e substituir todo o estatuto do desarmamento vigente desde 2003. O governo manteria o controle, porém o cidadão poderia adquirir sem muita burocracia caso fosse de sua vontade. Este projeto de lei cria agravantes para os delitos cometidos com armas de fogo, a exemplo temos:

- Aumento em 50% da pena em caso de crime que houvesse uma arma de fogo adulterada ou com o código raspado.
- Acréscimo de 50% em caso de armas ou munições extraviadas das forças armadas.
- Pena aumentada em 50% em situações em que o infrator cometa um crime e já tenha tido condenação anterior por crimes contra a pessoa ou à vida (roubo, furto, tráfico, homicídio).
- Pena duplicada em caso de crimes cometidos por agentes das forças de segurança pública.
- Transportar comercialmente, sem autorização legal, arma de fogo ou munição: pena – multa, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil

reais), sem prejuízo das demais sanções penais especificamente aplicáveis (Art. 48).

- A lei 10 826/2003: Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, alteração proposta pelo Projeto de Lei 37222/2012: Pena – detenção de um a três anos se a arma for de uso permitido e de dois a quatro anos se a arma for de uso restrito.

É notória que toda a sugestão de atualização na Lei 10826/2003, vigente no país atualmente deverá ser realizada criteriosamente com o objetivo de reduzir os índices de criminalidade e aumentar a segurança do cidadão brasileiro.

5 POSICIONAMENTO DESARMAMENTISTA

O assunto, desarmamento, vem sendo discutido por cerca de vinte anos em nosso país. Em 2005 houve um referendo nacional em que 63,94% dos cidadãos participantes votaram contra a total proibição de venda e posse legal de arma de fogo ao cidadão comum (ROMERO; FERREIRA e DEFENDI, 2007). Coube então ao legislador regular a venda e a posse de armas no Brasil uma vez que a decisão popular resultante do referendo é soberana (MAIA, BUARQUE e BRISCHILLIARI, 2006).

O Projeto de Lei 3722/12, de autoria do deputado federal Peninha Mendonça, retoma a discussão; propondo mudanças como a diminuição da idade mínima para compra, registro e posse de arma de fogo, de 25 para 21 anos, como anteriormente a vigência do atual Estatuto do Desarmamento.

Esta faixa etária, estatisticamente, é a mais vitimada pela violência, e ampliar este acesso facilitado para jovens, ainda em estado de formação de caráter e moral, seria uma irresponsabilidade do legislador.

A polemização do tema deriva da preocupação universal com a criminalidade, que aumenta, enquanto seus efeitos podem ser sentidos na economia, e no cotidiano; conforme Santos e Kassouf (2012, p. 308): “No Brasil, assim como em muitos outros países, a criminalidade é um dos principais problemas contemporâneos”.

Carvalho *et al.* (2007) estimam que o prejuízo derivado das mortes por homicídio custou ao país, em 2001, mais de nove bilhões de reais em termos de redução no estoque de capital humano.

Eis aí a sua principal consequência econômica. Infelizmente as estatísticas criminais, em particular sobre homicídios, mostram que a criminalidade cresce por todo o território nacional. Áreas que no passado eram consideradas seguras ou pouco violentas hoje são fortemente afetadas pela criminalidade (Santos & Santos Filho, 2011).

Muitos são os questionamentos e argumentos levantados pelos antiarmamentistas (ou desarmamentistas), que acreditam que a arma de fogo é um fator de vulnerabilidade daquele que a porta, e o acesso facilitado aumentaria, mesmo que de forma indireta, a violência.

Os desarmamentistas preocupam-se com o fato de 70% dos homicídios no Brasil, ser cometidos com armas de fogo, enquanto a média mundial é de 42%. Apesar da opinião contrária dos armamentistas, os desarmamentistas comemoram o sucesso do Estatuto do Desarmamento uma vez que há dados que apontam que a taxa de homicídios no país reduziu em 12,6% após o a vigência do Estatuto do Desarmamento e dos efeitos de seus desdobramentos.

Os desarmamentistas apregoam que o Estatuto “[...] evitou que muitos conflitos cotidianos envolvendo cidadãos comuns fossem “resolvidos” com armas de fogo e reduziu uma das fontes de abastecimento da atividade criminosa—roubo e furto de armas de residências e veículos” (SANTOS e KASSOUF, 2012, p. 319).

Acredita-se ser inválidas as comparações feitas entre o Brasil e os demais países onde a venda e o porte de arma de fogo são irrestritos ou mais flexíveis; alegando óbvias diferenças históricas e culturais.

Por exemplificação, nos EUA, sempre um modelo quando se dialoga sobre o desarmamento, as armas são liberadas, e os níveis de homicídios são mais baixos que no Brasil; entretanto alega-se que os americanos sempre conviveram com as armas.

São consideradas parcelas importantes de sua cultura e economia, isto fica latente quando se observa a filmografia americana, onde, desde os seus primórdios, nos filmes de faroeste, as armas são aclamadas como primordiais aos americanos que se orgulham, em grande parte, da segunda emenda de sua constituição que garante esse acesso facilitado às armas de fogo.

Os antiarmamentistas entendem que assim como nos EUA os países europeus mais liberais passaram por diversas guerras civis, ao contrário do Brasil que não tem um histórico tão violento e conturbado.

Enfim, o brasileiro não teve esse contato histórico com as armas, e isso preocupa os desarmamentistas que também alegam que o Estatuto não proíbe a venda e posse de armas de forma cabal, apenas dificulta o acesso para que apenas pessoas realmente capazes tenham o contato com as mesmas.

Segundo o Instituto Sou da Paz, 49% dos homicidas do país, que utilizaram arma de fogo no crime, eram réus primários, logo, bons antecedentes criminais não é garantia de uso consciente da arma por parte do portador.

Nesta forma, os desarmamentistas temem um retrocesso se aprovado o Projeto de Lei 3722/12, pois entendem que a liberdade individual, de porte de arma, não deve se sobrepor a segurança coletiva.

O policial civil Augusto, atuante no município de Aracruz, quando abordado sobre o assunto, declarou-se como favorável ao desarmamento. Ele entende que apenas as Forças Armadas deveriam ter posse de arma, pois a população no contexto geral, não tem a capacidade, preparo para o porte e manuseio de arma de fogo: “ a população só deveria ter acesso as armas de fogo, quando devidamente preparada, quando as leis forem eficazes, duras, aplicadas e fiscalizadas corretamente”.

A Juíza Titular da segunda Vara Criminal de Aracruz, Maristela Fachetti, ao ser entrevistada, se posicionou, de forma veemente, também favorável ao desarmamento. Ela argumenta que o fato de uma pessoa estar armada não a torna segura, pelo contrário muitas vezes torna-se vítima da própria arma.

Ela citou como exemplo, o caso do juiz Alexandre Martins, por quem tinha amizade; ele portava uma arma legal e esta dava-lhe a falsa sensação de segurança, entretanto a arma não evitou que fosse assassinado quando emboscado. Também compactua com essa visão, o Juiz Titular do segundo Juizado Especial Civil, Criminal e da Fazenda Pública, Grécio Nogueira Grégio, ao ser questionado, o mesmo disse que se posiciona contrariamente, pois não possuímos uma cultura de paz.

Abaixo estão apresentadas resultados de uma pesquisa realizada com uma amostra de 100 pessoas moradoras da Comarca de Fundão/ES.

Gráfico 01: Intenção em comprar armas de fogo em caso de liberação



Fonte: Elaborado pelos autores com base nas entrevistas.

Gráfico 02: Intenção em adquirir arma de fogo legalmente



Fonte: Elaborado pelos autores com base nas entrevistas.

Ficou evidenciado que 80% das pessoas entrevistadas são favoráveis a liberação das armas de fogo para civis.

No que diz respeito a intenção em adquirir uma arma de forma legal, 50% dos respondentes se manifestaram interessados em consumir este produto de forma legal.

Peres e Santos (2005) resumem satisfatoriamente a situação que persiste até hoje:

Nos últimos meses, o debate sobre as armas de fogo e o seu impacto na violência vem ocupando grande espaço nos

principais meios de comunicação no País. Em torno da discussão sobre o estatuto do desarmamento, as opiniões se dividem entre aqueles que defendem medidas mais rígidas para a posse e o porte de armas de fogo, e aqueles que afirmam o direito do “cidadão de bem” de possuir armas de fogo como forma de garantir a defesa e segurança. No centro da discussão está o crescimento da mortalidade violenta e da criminalidade urbana, em um cenário marcado pela ineficiência dos órgãos de segurança pública e pela crise dos sistemas judiciário e penitenciário. São muitos os estudos que mostram ser a violência uma das principais preocupações da população brasileira, sendo perceptíveis nas grandes metrópoles os sinais externos de medo e insegurança: carros blindados, casas fortificadas, proliferação de agências de segurança privada.

O fato é que o tema é tão extenso quanto à demanda, e não se esgota antes de uma profunda e responsável análise de suas causas, meios e consequências; sem que se foque apenas em dados muitas vezes distorcidos apenas para serem convincentes e garantidores de vitória no debate.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do artigo foi identificar as fragilidades do Estatuto do desarmamento e demais legislações afins comparando a cultura brasileira com outras culturas mundiais.

Uma das principais fragilidades evidenciadas no atual Estatuto associa-se ao fato de que o brasileiro não teve contato histórico com as armas, fato preocupante sob a perspectiva desarmamentista que alega que o Estatuto não proíbe a venda e posse de armas de forma cabal, apenas dificulta o acesso.

Outro ponto que merece necessidade de revisão do Projeto de Lei 3722/12 refere-se a faixa etária permitida para aquisição de uma arma de fogo, propondo mudanças de redução da idade mínima para compra, registro e posse de arma de fogo, de 25 para 21 anos, como anteriormente a vigência do atual Estatuto do Desarmamento. Esta alteração na faixa etária, estatisticamente, é a mais vitimada pela violência, e ampliar este acesso facilitado para jovens, ainda em estado de formação de caráter e moral, seria uma irresponsabilidade do legislador.

A limitação do estudo refere-se a falta de associação aprofundada sobre o Estatuto do Desarmamento com o Código Penal Brasileiro.

Sugere-se pesquisas futuras para identificar as principais variáveis que interferem no aumento da criminalidade no país com utilização de armas de fogo.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, Bene; RAZZO, Francisco. **O estado é cúmplice dos 50 mil homicídios que ocorrem anualmente no Brasil**. Disponível em:

<<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2074>>Acesso em 16 de junho de 2015.

BASTOS, Marcelo Lessa; CASARA, Rubens R. R. **Estatuto do Desarmamento: uma questão de competência**. Disponível em:

<<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/18552-18553-1-PB.pdf>. Acesso em: 17 de Julho 2015.

BENDER, Nicolau Koch. **Controle de armas no Brasil: compilações de estudos pertinentes ao tema de controle das armas com enfoque para a realidade brasileira**. Disponível em: <<https://www.defesa.org/cat/estatistica-e-ciencia>>Acesso em 20 de junho de 2015.

MAIA, Rousiley C. M.; BUARQUE, Adriana; BRISCHILLIARI, Rafael. **A Dinâmica da Deliberação: Indicadores do debate midiado sobre o Referendo do Desarmamento**. Trabalho apresentado no GT Comunicação e Democracia do I Congresso Anual da Associação Brasileira de Pesquisadores de Comunicação e Política, ocorrido na Universidade Federal da Bahia: Salvador, BA, 2006.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino. **A Cooperação na Deliberação Pública: Um Estudo de Caso sobre o Referendo da Proibição da Comercialização de Armas de Fogo no Brasil**. Revista de Ciências Sociais. Rio de Janeiro: Vol. 52, n.2, p. 507-542, 2009.

MISEREZ, Marc-André. **Elas estão em toda parte e mais do que se imagina**. Disponível em: <http://www.swissinfo.ch/por/a-su%C3%AD%C3%A7a-e-as-armas_elas-est%C3%A3o-em-toda-parte-e-mais-do-que-se-imagina/34889664>Acesso em 17 de junho de 2015

MOLYNEUX, Stefan; PAUL, Ron; WILLIAMS, Walter *et al.* **Vinte fatos que comprovam que a posse de armas deixa uma população mais segura**. Disponível em: <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1974>>Acesso em 15 de junho de 2015.

MONITOR do homicídio. Disponível em: <<http://homicide.igarape.org.br/>>Acesso em 17 de junho de 2015.

MONTEIRO, André; TUROLLO, Reynaldo. **Brasil tem a 11ª maior taxa de homicídios no mundo, diz OMS**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/12/1560654-brasil-tem-a-11-maior-taxa-de-homicidios-do-mundo-diz-oms.shtml>>Acesso em 17 de junho de 2015.

OS SUÍÇOS e suas armas. Disponível em: <<http://www.armaria.com.br/suicos.htm>>Acesso em 17 de junho de 2015.

PERES, Maria Fernanda Tourinho; SANTOS, Patrícia Carla dos. **Mortalidade por Homicídios no Brasil na Década de 90: O papel das armas de fogo.** Revista Saúde Pública. Núcleo de Estudos da Violência. Universidade de São Paulo. São Paulo, SP, Brasil: p. 58-66, 2005.

PERGUNTAS e respostas sobre o PL 3.722/12 que estabelece uma nova legislação sobre armas e munições no Brasil. Disponível em:<<http://www.mvb.org.br/campanhas/pl3722/faq.php>> Acesso em 10 de junho de 2015.

RAZZO, Bene Barbosa; RAZZO, Francisco. **O estado é cúmplice dos 50 mil homicídios que ocorrem anualmente no Brasil.** Disponível em: <http://www.mises.org.br/ArticlePrint.aspx?id=2074>, acessado em 28 de Julho de 2015.

RELÓGIO da população da Suíça. Disponível em: <http://countrymeters.info/pt/Switzerland>> Acesso em 19 de junho de 2015.

ROMERO, Nanci; FERREIRA, Eliana M. A. Roda Pessoa; DEFENDI, Cristina Lopomo. **Eufemismo e Outros Recursos Desviantes no Referendo sobre o Comércio de Armas e Munição. Estudos Linguísticos XXXVI .** Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo (CEFET-SP):p. 206-214, 2007. Janeiro-Abril.

SANTOS, Marcelo Justus dos; KASSOUF, Ana Lúcia. **Avaliação de Impacto do Estatuto do Desarmamento na Criminalidade: Uma abordagem de séries temporais aplicada à cidade de São Paulo.** *Economic Analysis of Law Review*. Universidade Católica de Brasília: EALR, V. 3, nº 2, p. 307-322, 2012.Jul-Dez.

SCHEIN, Edgar. **Cultura organizacional e liderança.** São Paulo: Editora Atlas, 2009.

SORES, Felício de Lima. **Considerações Acerca dos Crimes de Porte Ilegal de Armas e Recepção.** Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/12984-12985-1-PB.pdf>>. Acesso em 19 de Julho de 2015.

SUÍÇA – **Homicídios taxa a cada 100 mil habitantes.** Disponível em:<<http://pt.knoema.com/atlas/Sui%C3%A7a/Taxa-de-homic%C3%ADdios>> Acesso em 18 de junho de 2015.

TUROLLO, Reynaldo. **Projeto de Lei quer flexibilizar regras para possuir armas.** Disponível em<<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/05/1633001-projeto-de-lei-quer-flexibilizar-regras-para-possuir-arma.shtml>> Acesso em 16 de junho de 2015.

WEHR, Rich. **Os suíços têm a idéia certa sobre as armas de fogo.** Disponível em: <<http://www.midiasemmascara.org/artigos/direito/10689-os-suicos-tem-a-ideia-certa-sobre-armas-de-fogo.html>> Acesso em 18 de junho de 2015.